

EXPEDIENTE

Publica-se aos domingos e quintas-feiras.

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA

Por um anno 10\$000
Por seis mezes 6\$000

Toda a correspondencia da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas o vista

Elemento Servil

Emcetasmos hoje a publicação do projecto do ministerio 6 de Junho, sobre a emancipação dos escravos.

A Assemblêa Geral decreta :

DA EMANCIPAÇÃO

Art. 1º. A emancipação, nas hypotheseas para que especialmente dispõe esta lei opera-se:
1º Pela idade do escravo;
2º Por omisão da matricula;
3º Pelo fundo de emancipação;
4º Por transgressão do domicilio legal do escravo;
5º Por outras disposições que adiante se especificam.

DOS SEXAGENARIOS

§ 1º O escravo de 60 annos, cumpridos antes ou depois d'esta lei, adquire «ipso facto» a liberdade.
I. Será facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertados em virtude deste paragrapho, que preferirem permanecer em companhia d'elle; imbuindo, porém, aos ex-senhores ministrar-lhesalimento, vestuario e socorro nos casos de enfermidade ou invalides, com obrigação para os libertos de prestarem os serviços compatíveis com as suas forças.
II. Cessa para o ex-senhor esse encargo se voluntariamente o liberto deixar ou tiver deixado a sua casa e companhia.
III. Se o ex-senhor não cumprir a obrigação imposta n'este paragrapho, n. 1, compete ao juiz de orphaos prover á alimentação e tratamento do enfermo ou invalides; correndo as despesas por conta do Estado.

DA MATRICULA

§ 2º O governo mandará effectuar nova matricula dos escravos, com declaração do nome, cor, idade, estado, naturalidade e filiação, aptidão para o trabalho, profissão e valor, computado nos termos do § 3º d'este artigo.
I. Será de um anno o prazo concedido para a inscrição, devendo este ser annunciado com tres mezes, pelo menos, de antecedença, por meio de editaes, nos quaes será inscripto o numero seguinte.

II. Serão considerados libertos os escravos que não forem dados á matricula no prazo em que esta se achar aberta.
III. A inscrição só nente se effectuará á vista da relação a que se refere o final do art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 4.835 de 1 de Dezembro de 1871; não se podendo alterar as declarações constntes da mesma relação, quanto ao nome, cor, e ade, naturalidade e filiação do matriculando.
IV. No caso de extravio da sobredita relação, poterá ser supprida por certidão extrahida dos livros da matricula especial, a que se refere o art. 8º da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871.
V. A idade do matriculando computar-se-ha á vista da que constar da referida matricula especial; de então-se contar desde o dia da apresentação das relações de que trata o art. 13 do supracitado regulamento n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, adicionando se-lhe o periodo decorrido até o dia em que o senhor, ou quem suas vezes fizer, apresentar a relação que ha de servir de base á nova matricula.
VI. Pela matricula de cada escravo pagará o senhor, ou quem suas vezes fizer, o emolumento de 1\$; destinando-se o producto d'esta taxa ás despesas da matricula, e o excedente ao fundo de emancipação.

DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

§ 3º Faz parte necessaria da matricula, estabelecida no § antecedente, a estipulação do valor do escravo, arbitrado por de laração de senhor.
I. Esse valor, em caso nenhum, excederá o limite maximo de:
800\$, se o escravo for menor de 30 annos;
700\$, se tiver de 30 a 39 annos;
600\$, se tiver de 40 a 49 annos;
400\$, se for quinquagenario.
II. O valor declarado pelo proprietario vigorará para as alforrias pelo fundo de emancipação e quaisquer outras, independentemente de arbitramento, salvo o caso de invalides, ou estado valudinário do escravo, que annulla, ou reduza notavelmente o seu valor.
III. Sobre o valor do escravo, calculado seguido o disposto neste §, pagará annualmente de imposto o proprietario:
1º nas cidades do Rio de Janeiro, Nicteroy, S. Paulo, Porto Alegre, Bahiá, Recife, S. Luiz e Belem..... 5%
2º nas demais cidades e villas.... 3%
3º nos outros logares..... 1%

IV. A todas as contribuições, directas e indirectas que compoem a renda do Estado accrescerá uma taxa adicional de 6%, e calculados sobre o respectivo valor e com ellas conjunctamente arrecadados, sem remuneração dos agentes fiscaes.
São insentos d'esta sobre-taxa os impostos de exportação.
V. O imposto de transmissão da propriedade escrava, no municipio neutro, regular-se-ha pelas taxas seguintes:
Se a transmissão se der por herança ou legado:
Em linha recta:
Herdeiros necessarios 5%
Não necessarios 10%
Entre conjuges, por testamento 10%
Entre irmãos, tios irmãos dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos 10%
Entre primos filhos dos tios irmãos dos paes, tios, avós e sobrinhos netos 15%
Entre os demais parentes, até ao decimo grau por direito civil 20%
Entre estranhos 25%
Se a transmissão for por outros actos: Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação «in soluto» e actos equivalentes 10%
Permutas, sobre o menor dos valores permutados, ou um d'elles, sendo eguaes 2%
VI. Effectuada a conversão dos bens das ordens religiosas, recahirá, para os fins d'esta lei sobre o valor dos juros das respectivas applices, um imposto de 20%
VII. A renda creada, ou augmentada, por esta lei pertence exclusivamente ao fundo de emancipação; ficando abolidas as taxas actuaes sobre escravos.

VIII. Na classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação a inferioridade do preço do escravo constituirá a preferença em cada uma das classes; preferindo ainda, entre os favorecidos por esta preferença, áquelles que possuirem peculio, na ordem dos respectivos valores.
(Continúa)

EDITAES

De ordem da Cammra Municipal d'esta cidade, está vintado a del'beração tomada em sessão de 15 do corrente, sobre a execução a construcção do novo matadouro, segundo o plano organitzado pelo Engenheiro Ramos de Azevedo, e approved na mesma sessão.
As plantas e mais esclarecimentos se achão em meu poder a disposição dos interessados, e as propostas deverão me ser entregues em cartas fechadas até o dia 18 de Agosto seguinte, em que finda o prazo do concurso. Itu, 18 de Julho de 1884. Quintiliano de Oliveira Garcia—secretario. 4 1
O Doutor Deodato Cesino Vilella dos Santos, Juiz de Orphaos desta cidade de Itu e seu Termo, etc.
Fago saber aos que o presente edital virem, que por despacho de 16 indeferi a reclamação feita por Domingos, liberto, em nome de Emilia, contra a classificação de escravos deste municipio, porque Emilia é li-

berta desde 3 de Maio de 1880, e, embora condicionalmente, não pôde ser contemplada como escrava em dita classificação. Que por despacho de 17, attendendo aos fundamentos da reclamação feita por Luiz, escravo de Francisco Dias de Carvalho, representado por seu curador «ad hoc», deferi-a e ordenei que fosse alterada a classificação feita pela Junta deste municipio, passando a occupar a lista os n. 4, 5, 6 e 7 dito escravo Luiz e seus tres filhos menores, João, Iulã, de 20 annos de idade, matriculado sobre o n. 2153, Paulino, fula de 18 annos de idade, matriculado sob n. 2154 e Joaquim, fula de 15 annos de idade, matriculado sob n. 2155, os ns. 8 e 9. Americo e sua filha Jequiana, os ns. 10, 11, 12, 13 e 14, Rufino, João, Diogo, Egydio e Benedicto.
Para constar mandei lavrar o presente qua será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Itu em 18 de Julho de 1884 Eu, José Innocencio do Amaral Campos, escrivão, o escrevi.
Deodato Cesino Vilella dos Santos.
O Doutor Deodato Cesino Vilella dos Santos, Juiz de Orphaos desta cidade de Itu e seu Termo, etc.
Fago saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem, que este Juizo recebe proposta em carta fechada e a conta desta data, para a venda judicial dos seguintes escravos: Um preto, de 22 annos, valtiado por 1.400\$. Se solteiro, pretã, de 24 annos, solteira, com uma filha ingenua maior de 8 annos, avaliada por 650\$000 Estes escravos pertencem a herança da finada D. Theolinda Rodrigues de Alanda e podem ser examinados em poder do inventariante José Zeferino Fernandes, morador na povoação do Salto. As propostas serão abertas na audiencia do dia 2 de Agosto proximo futuro. Para constar mandei lavrar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Itu aos 2 de Julho de 1884. Eu José Innocencio do Amaral Campos, escrivão, o escrevi.
Deodato Cesino Vilella dos Santos. 4-2

O cidadão Carlos Grellet, juiz de paz desta Parochia de Ytú, Presidente da junta Parochial. Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 1.º de Agosto do corrente anno, deve reunir-se a junta da parochia, para proceder ao alistamento dos cidadãos da parochia para serviço do exercito e armada, nas condições do art. 90 § 1.º do regulamento approved pelo dec. n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, devendo essa reunião celebrar-se no consistorio da matriz em 10 dias consecutivos desde ás 9 horas da manhã ás 3 da tarde, convoca pois todos os interessados a comparecerem nesse lugar, dias e horas, para apresentarem todos os esclarecimentos, e reclamações a bem de seus direitos, a fim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e habilitada a fazer as declarações e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta revisora, que tem de apurar esse alistamento. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será afixado na porta da matriz publicado pelo imprensa, e que vem por mim feito e rubricado pelo Juiz de Paz.—E eu Feliciano Leite Pacheco, Secretario da Junta Parochial o subscreevi, Feliciano Leite Pacheco.—Itú, 1 de Julho de 1883.—Carlos Grellet.

GAZETILHA

Prolongamento para Botucatu—O Vice-Presidente da provincia decidiu no dia 16, a questão sobre o prolongamento para Botucatu, disputado pelas linhas Ituana e Sorocabana, proferindo o despacho seguinte:

De João José Pereira Junior, e representante da directoria da estrada de ferro Sorocabana, pedindo que, em vista da certidão e documento que a mesma companhia dirigiu ao governo geral, e bem assim do despacho por certidão, do exm. ministro d'agricultura, seja decretada a posse do privilegio de zona, a que se julga com direito entre Botucatu e Tijuco Preto:

Tendo presente o requerimento da companhia Sorocabana, os pareceres dos engenheiros fiscaes da mesma companhia e da Ituana, as razões da directoria desta e parecer do dr. procurador fiscal, documentos estes que sendo affecto do governo geral, a requerimento da companhia Sorocabana, por entender, ter direito ao privilegio da zona em toda linha de sua estrada de ferro de Botucatu e Itapeteninga ao Tijuco Preto, foram pelo mesmo governo devolvidos a esta

presidencia, declarando ser ella a competente para tomar conhecimento da questão, remetendo a companhia para liquidar o seu direito perante este governo, conforme a classe expressa no despacho de 19 de Junho e aviso de 5 de Julho do corrente anno, e.

Considerando que a companhia Sorocabana tem contracto com o governo desta provincia, firmado a 25 de Setembro de 1882 para prolongar a sua linha de ferro de Botucatu a Botucatu, contracto que foi celebrado pela autorisação concedida pelo regulamento do decreto n. 5561 de 23 de Fevereiro de 1874, que declara no art. 8.º que compete ás administrações provinciaes, a concessão de estradas de ferro que não transponhão os limites das referidas provincias:

Considerando que assim firmado o contracto, adquiriu a companhia Sorocabana o direito de prolongar a sua estrada de ferro até Botucatu, e que a esse direito é correlata a obrigação do governo de não conceder outras estradas de ferro dentro da maxima zona de 30 kilometros, conforme o § 1.º do art. 9.º do decreto citado, e hoje de 20 kilometros conforme a clausula 21 do decreto n. 7959 de 29 de Dezembro de 1880.

Considerando que essa obrigação correlata do governo, importa o reconhecimento do direito que tem a companhia concessionaria a uma zona determinada, dentro da qual nenhuma outra empresa poderá fazer estradas de ferro, o que quer dizer que firmado o direito pelo contracto, está tambem firmada a obrigação, e por isso reconhecido o seu privilegio de zona;

Considerando que o decreto n. 7959, já citado, querendo uniformisar os termos das concessões de estradas de estradas de ferro, estabeleceu clausulas, e entre ellas, no n. 21, a de não conceder o governo outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros, o que quer dizer que esta zona fica pertencendo a empresa concessionaria;

Considerando que esta disposição é extensiva a todas empresas de estradas de ferro, e não as geraes, como comprehendem alguns, o que bem se evidencia do decr. n. 7960 de 29 de Dezembro de 1880, quando a clausula 1.ª diz:

«As concessões que d'ora em diante se fizerem de estradas de ferro com subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, serão reguladas, em tudo que não fór relativo a mesma subvenção, fiança ou garantia, pelo decreto n. 7959 desta data;

Considerando que a concessão feita a companhia Sorocabana, que é subvencionada com garantia de juros, fica sujeita na

parte que não regular essa garantia, ás disposições do decreto n. 7959 que lhe concede a zona de 20 kilometros, medidos de cada lado do eixo de sua estrada;

Considerando ainda que em abono á este modo de entender a lei, temos as disposições do decreto citado n. 7960, que nas clausulas 3.ª e 4.ª refere-se a lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, que foi regulamentada com o regulamento do decreto n. 5561 de 23 de Fevereiro de 1874, no qual é concedido tanto do governo geral, como provincial, as concessões de estradas de ferro, d'onde se vê que a jellas disposições referem-se estradas concedidas tanto pelo governo geral, como provincial, tornando-se por isso extensivas a todas empresas;

Considerando a questão em face do proprio contracto de 25 de Setembro de 1883, que mandou vigorar o de 18 de Julho de 1871, no parte relativa a construção de obras e movimento financeiro da companhia e que não foram naquelle especificados, e sendo a disposição do art. 3.º do referido contracto daquelles que dizem respeito ou servem de base para a construção das obras, visto que estabelece o prazo de 90 annos e a obrigação de não ser concedida a organização de empresas de outros caminhos de ferro dentro da zona de 30 kilometros, disposição sem a qual nenhuma empresa poderá encetar os obras;

Considerando que o art. 3.º do contracto de 25 de setembro de 1882, que deixa dependente da assemblea provincial, o privilegio de zona e direito de desapropriação é inutil, visto que a assemblea não pode deixar de reconhecer o direito que tem a companhia de prolongar a sua linha na conformidade do contracto, e portanto a obrigação de não ser concedida a outras empresas, tendo assim de aceitar forçosamente o direito que assiste a companhia Sorocabana a uma zona determinada, dentro da qual nenhuma outra empresa de estrada de ferro se poderá organizar;

Considerando que quando mesmo devesse a assemblea deliberar sobre a questão, já não o fez tendo sido della sciente pelo relatorio do exm. conselheiro Soares Brandão, que depois de pronunciar-se pelo direito da companhia Sorocabana e declarar os sacrificios que fazia, levando suas linhas para terrenos incultos, desistindo mesmo da garantia de juros que lhe facultou a lei provincial de 6 de Março 1882, conclue pedindo a approvação do contracto, tendo a assemblea deixado correr duas sessões sem pronunciar-se sobre a questão;

Considerando que não pôde continuar n'esse estado de incerteza, visto que tem seus capitaes empenhados na empreza; e nem é de conveniencia a provincia que garante juros sobre o capital de 5.500 contos, que assim continua;

Considerando que a linha de Botucatu a Botucatu é o natural prolongamento da estrada Sorocabana, que com o ramal para Tijuco Preto passando por Itapetininga, tem de prestar relevantes serviços a lavoura que terá uma via de comunicação mais economica, attento as distancias, a percorrer, como ja reconheceu o engenheiro fiscal dr. Pinto Gonçalves;

Considerando que a assemblea provincial na lei que concede privilegio a companhia Ituana para levar um ramal as Pedrazeiras, municipio do Tietê, salvando os direitos da Sorocabana, reconheceu o direito desta a uma zona dentro da qual outras concessões não podem ser feitas, Considerando finalmente, que é de utilidade para a provincia e para a lavoura, além de ser de justiça o reconhecimento do direito que tem a Sorocabana por ser aquelle o seu natural prolongamento;

Revolve, de accôrdo com as disposições citadas, e despacho do exmo. ministro de 19 de Junho do corrente anno, que foi presente a esta presidencia com o aviso numero 14 de 5 de Julho tambem do corrente anno, reconhecer e firmar o direito que tem a companhia Sorocabana a uma zona de 20 kilometros de cada lado do eixo de suas linhas, tanto nos prolongamentos de Botucatu a Botucatu, como de Itapeteninga ao Tijuco Preto, podendo a essa conformidade continuar as obras já encetadas.

Tome-se nota para em tempo dar conhecimento a assemblea provincial.

A linha Ituana fica agora cercada de todos os lados, pois nem pôde ir para o Jahú, nem para Botucatu.

O futuro dirá si foi para ella um bem ou um mal.

Elemento servil.—Foi apresentado á camara dos deputados, na sessão de 15, pelo sr. Rodolpho Dantas, o projecto do governo sobre o elemento servil. O sr. Moreira de Barros, pediu em seguida demissão do cargo de presidente da camara e tendo o governo declarado que fazia questão de condança politica, foi a demissão concedida por 55 votos contra 52.

Os srs. Paula Sousa, e Francisco Queiroz, votaram contra a demissão pedida e fazem opposição ao projecto, juntamente com o sr. Moreira de Barros.

Começamos hoje a publical-o em outra secção.

Novo horario.—Publicamos hoje na secção competente o novo horario da companhia ituana.

Companhia Ituana.—Para os devidos effectos, foram approvadas pelo governo da provincia, as plantas do perfil longitudinal e o orçamento das obras da segunda secção do prolongamento da ferro via de Piracicaba a villa de S. Pedro, os quaes foram apresentados pela companhia Ituana com as condições offercidas pelo engenheiro fiscal.

Vigario encomendado.—Pela secretaria do Bispado expedio-se no dia 14 provisão de vigario encomendado d'esta parochia por tempo de um anno, a favor do revd. Miguel Correa Pacheco.

Diario de S. Paulo.—Este nosso collega que se publica na capital, completou no dia 17 o seu 1º anno de existencia. Saudamolo.

Conselheiro Pedro Luiz.—Na sua fazenda Resgate, municipio do Bananal, falleceu no dia 16 o sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira e Sousa, ex-deputado geral pela provincia do Rio de Janeiro e ex-ministro d'estado.

O finado tinha apenas 45 annos d'idade. E' uma perda sensivel para o paiz e para as letras.

O Brazil.—Completou no dia 16, o 1º anno d'existencia o nosso collega, o Brazil orgão do partido conservador do Rio de Janeiro.

Nos lhe enviamos as nossa saudações.

Estrada de ferro do Recife a S. Francisco. Essa estrada apresentou no mez de maio ultimo o seguinte movimento: receita 74.845\$360; despeza 48.109\$834 e saldo 26.736\$526.

Obituario.—Do dia 6 á 30 de Junho sepultaram-se os seguintes cadaveres:

Dia 6

Oscar, de 9 annos, filho de Francisco Varzim de Faria, e da finada D. Marianna Rodrigues de Oliveira Faria. Febre typhoide, sepultado no Cemiterio da Boa Morte.

Dia 7

José Luiz Antunes, de 44 annos, cazado com Thereza Adalina de Alvarenga. Hydropesia. Sepultado no Cemiterio da Boa Morte.

Dia 10

Narciza de 2 annos e 8 mezes, filha de Bernardo, e Teolinda,

escrava de José Galvão Paes de Barros. Bronchite, sepultada no Cemiterio Municipal.

Dia 13

Antonia recém-nascida, filha de José Rodrigues Carmello, e Margarida Rodrigues d'Avilla, sepultada no Cemiterio Municipal.

Cecilia de 2 mezes, filha de Rita, solteira, escrava de D. Maria Isabel de Campos. Vermes, sepultada no Cemiterio Municipal.

Antonio Joaquim Bueno, de 30 annos, solteiro, filho de Anna Aranha. Ptisica, sepultado no Cemiterio Municipal.

Dia 14

Maria de 1 mez, filha, de Augusto Treichel, e Josephina Treichel. Vermes, sepultada no Cemiterio Municipal.

Dia 16

Benedicto, recém-nascido, filho de Antonia Maria Rodrigues, solteira, sepultada no Cemiterio municipal.

Dia 19

Seraphina de 60 annos, viuva escrava de José Antonio Freire. Estupor, sepultada no Cemiterio de S. Benedicto.

Dia 20

Marcolino Nobre de Moraes, de 19 annos, solteiro, filho de Antonio Benedicto de Moraes, e Leopoldina Nobre de Sant'Anna. Anemia, sepultado no Cemiterio de S. Benedicto.

Dia 26

João de 18 mezes, filho de Balbino Corrêa, e Francisca de Campos. Vermes, sepultado no Cemiterio da Boa Morte.

Antonia de 1 mez, filha de Antonio Fernandes de Campos e Maria Leite Fernandes. Molestia Interna, sepultada no Cemiterio de S. Benedicto.

Anna Esmeria Pinto, de 26 annos, viuva de Saturnino de Miranda Russo. Grangena e hernia estrangulada, sepultada no Cemiterio da Boa Morte.

Dia 28

Antonio de 17 mezes, filho de José da Costa Bueno, e Antonia Martins. Vermes, sepultado no Cemiterio Municipal.

Dia 30

João 24 annos, solteiro, escravo, de Leopoldina de Azevedo. Febre typhoide, sepultado no Cemiterio de S. Benedicto.

ANNUNCIOS

Jurisprudencia da Relação

DE

São Paulo, ou collecção

DE

ACCORDAMS DESDE A SUA INSTALLAÇÃO

Sob a epigrapha supra, os abaixo assignados se propuzeram publicar todos os acordams até

hoje proferidos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabetico.

Será a publicação em dous volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Tomam-se assignaturas á 14\$ pagas no acto da entrega do 1º volume.

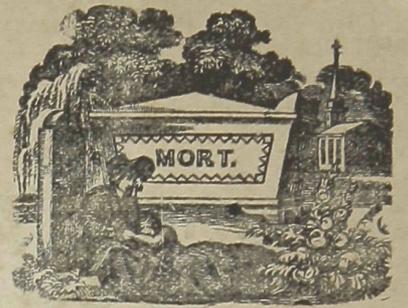
Para os não assignantes custara a obra 18\$

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal nº 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segundo assignado.

S. Paulo 7 de Março de 1884.

Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (24)



Antonio Jose' da Motta, convida aos seus parentes e pessoas de amizade para assistirem a uma missa que manda celebrar, no dia 22 do corrente, as 7 e meias horas da manhã, na Igreja do Carmo, em suffragio á alma de sua ex-madrasta D. Benta Maria da Motta Vianna, 7º dia de seu fallecimento. Antecipa seus agradecimentos,

Itu, 20 de Julho de 1886,

AOS SRS. DENTISTAS

Tendo recebido directamente da America e Europa um completo sortimento de objectos para dentista, damos abaixo nota de alguns artigos, notando-se que nossos preços são os mais baratos do que ao Rio Janeiro.

Dentes inglezes e americanos, cento, 22\$ 00.

» » » com gengiva, cento 36\$000.

Gesso, lata pebuena 2\$500 e grande 4\$500.

Ouro em livro e em caixas, cada um 13\$000.

Hocas para molde 1\$500.

Platina para chumbar, vidro 2\$500 e 3\$500.

» » » em carteira, 2\$500 e 3\$000.

Lampadas de vidro 1\$500.

Limas de separar um 2\$5 0.

Carteiras de estripadores 2\$500

Vulcanite vermelho 4\$500, 5\$00 e 5\$500.

» roca 6\$500.

Brocas sortidas 640.

Mulfalas 3\$000.

Machinas para vulcanite, 3\$100, 3\$500 e 4\$000.

Batiões sortidas 6\$500.

Batiões enrolados 7\$500.

Cauterio inglez, vidro 2\$600.

Termometros 3\$000.

Tornos de mão, 11\$000.

Tornos de parafuzos para mulfalo a 120.

Rebolos diversos de 320 para cima.

Tornos de pé, 28\$000.

Chaves para tirar dentes 3\$000.

Limas para vulcanite, 560.

Ferro para tirar pedra, 1\$500.

» chumbar a ouro e massa 1\$500.

Borracha para saliva, metro 9\$000.

E' um pequeno resumo que damos, sendo impossivel numerar o todo nosso sortimento por faltade tempo e espaço. 5-2

CARVALHO & FILHO

7—RUA DIREITA, LOJA DA AGUIA—7

S. PAULO



ESTRADA DE FERRO YTUANA

Horario para começar a vigorar no dia 25 de Julho de 1884.

TRONCO								RAMAL										
ESTAÇÕES	PASSAGEIROS				MERCADORIAS				ESTAÇÕES	PASSAGEIROS				MERCADORIAS				
	Dias uteis		Domingos e d. santos		Dias uteis		Domingos e d. santos			Dias uteis		Domingos e d. santos		Dias uteis		Domingos e d. santos		
	chega	parte	chega	parte	chega	parte	chega	parte		chega	parte	chega	parte	chega	parte	chega	parte	
Ytú		10.50	—	10.50	—	6.30	—	—	—	Piracicaba	—	8.20	—	6.10	—	6.0	—	6.25
Salto	11.5	11.7	11.5	11.7	6.55	7.0	—	—	Rio das Pedras	8.50	8.52	6.40	6.42	6.48	6.55	7.13	7.17	
Itaicy	11.39	11.44	11.39	11.44	8.0	8.20	—	—	Mumbuca	9.22	9.2	7.12	7.14	7.40	7.45	8.2	8.5	
Quilombo	12.2	12.4	12.2	12.4	8.47	8.52	—	—	Capivary	9.54	9.56	7.44	7.46	8.30	8.40	8.50	8.58	
Itupéva	12.24	12.27	12.24	12.27	9.32	9.40	—	—	Monte-mór	10.32	10.34	8.22	8.24	9.34	9.43	9.55	1.10	
Jundiaby	1.5	—	1.5	—	10.40	—	—	—	Indaiatuba	11.16	11.18	9.5	9.7	10.45	10.50	11.3	11.8	
									Itaicy	11.30	—	9.19	—	11.10	—	11.26	—	
Jundiaby	—	11.50	—	7.55	—	1.45	—	1.45	Itaicy	—	1.15	—	11.48	—	1.30	—	12.0	
Itupéva	12.26	12.28	8.40	8.42	2.45	2.50	2.45	2.50	Indaiatuba	1.27	1.29	12.0	12.2	1.48	1.50	12.20	12.25	
Quilombo	12.48	12.50	9.2	9.4	3.30	3.35	3.30	3.35	Monte-mór	2.11	2.13	12.42	12.44	2.50	2.55	1.28	1.35	
Itaicy	1.8	1.12	9.23	9.27	3.56	4.15	3.56	4.15	Capivary	2.49	2.51	1.20	1.22	3.49	3.57	2.32	2.42	
Salto	1.44	1.46	9.59	10.10	5.5	5.10	5.5	5.10	Mumbuca	3.21	3.23	1.52	1.53	4.42	4.45	3.27	3.32	
Ytú	2.0	—	10.15	—	5.30	—	5.30	—	Rio das Pedras	3.53	3.55	2.23	2.25	5.30	5.35	4.17	4.25	
									Piracicaba	4.25	—	2.55	—	6.20	—	5.15	—	

Escritorio da Inspectoria Geral

Ytú, 15 de Julho de 1884.

Elias Fausto Pacheco Ardão

INSPECTOR GERAL.

ATENÇÃO

José Egidio da Fonseca participa à quem convier que vende, aluga ou faz sociedade da chacara em que reside.

Outro sim que vende animais, carros, carroças e mais objectos pertencentes ao lavrador. 6--4

A VISO

Bento de Toledo pede a todas as pessoas que estão em débito de bilhetes, queirão satisfazer suas contas brevemente. 100-24

ASSUCAR

Em casa do abaixo assignado vende-se assucar de 1ª sorte em sacca, do Engenho Central de Porto-Feliz.

Ytú 28 de Junho de 1884.

Manoel M. de P. Mello.

Rua do Commercio — Grade de ferro (6)

NOTAS FALSAS

Vão com as verdadeiras no Anjo da Fortuna, a rua do Commercio que está vendendo bilhetes inteiros da grande loteria da Corte premio maior de 300 contos á 12\$000 reis.

Extracção no dia 3 de outubro proximo futuro. (3) Por igual preço só em S. Paulo.

ATTENÇÃO

Cereda Benevenuto participa ao publico que tem em sua casa um grande sortimento de cannos, para beiradas de casas os quaes vende e assenta por preços mais vantajosos de que qualquer outro.

Vende a praso, conforme a garantia e prevjo trato que fizer.

Tem tambem para vender generos do paiz e de fora, como se-ção, vinhos de todas as qualidades, champagne e muitas outras coisas, que tambem vende aprazo de acordo as pessoas garantidas. 24-12

Itu 28 de Maio de 1884

Attenção

Vende-se um preto, de serviço de roça com 31 annos de idade, muito sadio e bastante forte, pelo diminuto preço de 1.200\$000.

Informa-se nesta Typographia. (12)

Cartorio

O Escrivão de cartorio abaixo assignado fez publico que mudou o seu cartorio para a rua da Palma em frente a casa que foi do finado Capitão João de Aguirra.

Itu, 18 de Julho de 1884. 3-1

Francisco B. de Campos Camargo.

CLINICA

DO

DR. JOAQUIM DOMINGUES LOPES

MEDICO E OPERADOR

Pode ser procurado para os misteres do sua profissão a qualquer hora do dia ou da noite. Dá consultas em sua residencia todos os dias á rua do Commercio, esquina do largo do Bom Jesus.

GRATIS AOS POBRES (23)